= LEI Nº 1.864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984 =

"Altera a Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983 (Código Tributário do Município)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 118 da Lei nº 1.774, de 09 de novembro de 1983 (Código Tributário do Município de Adamantina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 118 - A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 91 a 101:

TABELA

ATIVIDADE	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA		
	Anual	Semestral	Diária
-amendoim, pipoca, doces	0,2	0,1	0,09
-aparelhos elétricos	3	1,5	1
-armarinhos e miudezas	2	1	0,9
-balaios, cestos, xaxins e vasos de barro	1	0,5	0,4
-bijouterias e pedras não-preciosas	2	1	0,9
-brinquedos	2	1	0,9
-calçados, bolsas e cintos	2	1	0,9
-frutas, verduras, cereais, aves, ovos e legumes	0,5	0,3	0,2
-jóias e pedras preciosas	4	2	1,5
-laticínios e conservas	1,5	0,75	0,6
-massas alimentícias	0,5	0,3	0,2
-miúdos de bovinos, caprinos, ovinos e suinos	0,6	0,3	0,2

ATIVIDADE	Anual	Semestral	Diária
-móveis	3	1,5	1
-objetos de metal, louças, artefatos de plástico, de borracha e de fibra de vidro	2	1	0,9
-peixes	1	0,5	0,3
-quadros, molduras, estátuas e ornatos em gesso	1	0,5	0,4
-refrescos, refrigerantes, sorvetes e sanduiches	0,2	0,1	0,09
-relógios	1,5	0,75	0,6
-tapetes, tecidos, roupas feitas, meias, gravatas, lenços, colchas e cobertores	1	0,5	0,4
-vassouras, escovas e semelhantes	0,3	0,15	0,10
-artigos não especificados	2	1	0,9

Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie mais de uma.

Parágrafo ÚNico - A alíquota anual e a semestral serão cobradas somente dos vendedores ambulantes residentes no município, excetuando-se os vendedores de gêneros alimentícios".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de dezembro de 1984.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/___.

ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo

L.R.